



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

M i n u t a de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2009

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA PARA A REDE CORPORATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

PROCESSO Nº 6.182/09/2009-ADM.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.182/09/2009-ADM, doravante denominado **PROCESSO**, em consequência do Edital de Pregão Presencial nº ___/2009, doravante denominado **EDITAL**, sob o regime de **Execução Indireta**, mediante **Empreitada por Preço Global**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01 e, de forma subsidiária, pela Lei 8.666/93, do tipo **MENOR PREÇO**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ___/___/2009, por despacho à fl. ____ do **PROCESSO**, com a finalidade de contratação de serviços de telecomunicação em fibra óptica para a rede corporativa da Justiça Federal no Espírito Santo, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, e de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de serviços de telecomunicação em fibra óptica para a rede corporativa da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, para transmissão de dados entre os edifícios Sede e Jerônimo Monteiro, interligando as respectivas redes locais (serviço “LAN-TO-LAN”), velocidade mínima de 100 Mpbs (mega bits por segundo), conforme características técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços aqui contratados serão executados sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea “a” do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação foi efetivada mediante Pregão Presencial nº XXX/2009, do tipo Menor Preço em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01 e, de forma subsidiária, pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO; DOS CIRCUITOS E DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA – Service Level Agreement):

4.1. **DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

4.1.1 As características técnicas dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas no item 4 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

4.2. **DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA – Service Level Agreement):**

4.2.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prestados em estrita observância das condições do Acordo do Nível de Serviços (SLA) e estabelecidos nos itens 5 ao 10 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

5.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado nos seguintes endereços:

Localidade	Endereço
Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo	Rua São Francisco, 52, 6º andar - Cidade Alta. Vitória-ES. CEP 29015-200
Edifício Jerônimo Monteiro	Av. Getúlio Vargas, nº 595, 1º andar, Centro. Vitória-ES.

5.1.1. O endereço da Sede da **CONTRATANTE** localizado na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES, poderá ser alterado ao longo da vigência do **CONTRATO** para a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, Espírito Santo, devendo a **CONTRATADA** providenciar as alterações necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.2. A mudança prevista no item 5.1.1. deverá ser solicitada formalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5.1.3. O tempo de interrupção do serviço objeto do **CONTRATO** para efetuar as alterações necessárias relativas à mudança prevista no item 5.1.1. será de, no máximo, 4 (quatro) horas.

5.1.4. Os agendamentos dos serviços, a entrega dos equipamentos e outras questões técnicas relativas ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser direcionadas ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores – SERED da **CONTRATANTE** através dos telefones: (27) 3183-5045, e-mail: sered@jfes.jus.br e endereço: Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta, Vitória/ES, CEP.: 29.015-200.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. **DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. O prazo para ativação e início da prestação dos serviços contratados será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo gestor do **CONTRATO**.

6.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 5.1.2. da Cláusula Quinta do **CONTRATO** e item 6.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.2. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.2.1. Após a **conclusão da** ativação/installação do **serviço LAN-TO-LAN** entre a Seção do Espírito Santo/Seção do Rio de Janeiro, **ou após a mudança de que trata o item 5.1.1 da Cláusula Quinta deste CONTRATO**, a Seção de Rede de Computadores – SERED da **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo/Certidão de Início da Prestação de Serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.2.2. As datas constantes do Termo de Recebimento Definitivo e Certidão de Início da Prestação dos Serviços previstas no item anterior deverão ser consideradas para efeitos financeiros e o pagamento deverá ocorrer em conformidade com o previsto nos itens **8.2.12. (Instalação)** e **8.2.13. (Valor Mensal dos Serviços)** da **Cláusula Oitava deste CONTRATO**.

6.3. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.3.1. O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Certidão de Início da Prestação dos Serviços constante do item 6.2.1. desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.3.2. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no **subitem 6.3.1.** desta Cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no **EDITAL** e seus anexos.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço objeto do presente **CONTRATO** sem gerar interrupções na rede pré-existente.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os componentes de *hardware* e *software* necessários à perfeita execução do objeto do **CONTRATO**, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

7.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir uma estrutura de Central de Atendimento (tipo *Help Desk*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, fazendo o registro das ocorrências, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

7.1.7. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800) a serem realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE**, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam as características do serviço contratado, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o mesmo.

7.1.8. A **CONTRATANTE** poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio de e-mails para a Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

7.1.9. Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no circuito, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a **CONTRATANTE**.

7.1.10. Os registros mencionados no item 7.1.9. desta Cláusula deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, podendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE solicitar relatórios consolidados por mês contendo todas as informações das ocorrências.

7.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.2.1. O serviço objeto do **CONTRATO** será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela **CONTRATANTE** que comporão a “equipe técnica de acompanhamento dos serviços”.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. O valor total da instalação do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (_____);

8.1.2. O valor da eventual migração para nova Sede da **CONTRATANTE** do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (_____);

8.1.3. O valor total mensal do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (_____).

8.1.4. O valor global do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (_____).

8.1.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

8.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.2.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP: 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- c) Data de emissão;
- d) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- e) O número de controle da nota fiscal;
- f) Dados dos serviços - discriminação exata dos serviços executados;
- g) A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
- h) Valor de cada item discriminado detalhadamente, ou seja, valor mensal do circuito e valor mensal relativo ao aluguel do roteador correlato;
- i) Valor total da nota fiscal.

8.2.12. A fatura equivalente aos serviços de instalação deverá ser única e emitida após a elaboração do Termo de Recebimento previsto no item 6.2.1. da Cláusula Sexta do **CONTRATO**.

8.2.13. O início da cobrança do serviço contratado será na data da efetiva disponibilização do mesmo para uso da **CONTRATANTE**, constante em termo emitido conforme o item 6.2.1. da Cláusula Sexta do **CONTRATO**.

8.2.14. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

8.2.15. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).

8.2.16. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 52. Cidade Alta. Vitória-ES. Cep 29015-200, aos cuidados do Supervisor da SERED - Seção de Rede de Computadores.

8.2.17. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas, em local indicado no item anterior, com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
- b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

8.2.18. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8.2.19. Faturas com pendência de pagamento, por erro ou omissão da **CONTRATADA**, por período superior a 90 (noventa) dias acarretarão em multa no valor 10% do valor devido.

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1. A atualização dos preços somente poderá ser levada a efeito, de acordo com o índice estabelecido pela ANATEL, se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 10.192/01.

8.3.1.1. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3%(três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

9.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

9.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

9.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2009** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.4. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.
- 11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DO SLA:

- 12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

12.2. Quando a disponibilidade do serviço não atingir o índice especificado no item 8.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, o desconto abaixo será aplicado automaticamente no pagamento da fatura referente ao mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm * Ti) / 43200$$

Onde:

Dc = Valor do Desconto

Cm = Custo Mensal do Serviço

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do enlace JFES-JFRJ no mês de faturamento.

12.3. Para os efeitos de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade até sua total recuperação, conforme estabelecido no item 9.6. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

12.4. No caso de inoperância recorrente em um período inferior a 03 (três) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver completamente operacional.

12.5. Além do desconto estabelecido no item 12.2. Cláusula Doze deste **CONTRATO** ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no custo total do serviço contratado, conforme definido a seguir:

- a) Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal contratado do serviço.
- b) Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal contratado do circuito que apresentou inoperância.

12.6. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% de disponibilidade de serviços, mediante a utilização da fórmula de que trata o item 8.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, será considerada como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao não recebimento do valor mensal contratado, bem como à aplicação da pena de multa por inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.6. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

14.1.2. Proposta de Preço datada de __/__/2009, contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.4. Designação de Preposto com os poderes e atribuições constantes do subitem 2.4. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;

14.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor global da contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAUSULA DEZESSETE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA

17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE

CONTRATADA